

PROJETO DE LEI N. 011/2016.

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO E ARTIGO 23, PARÁGRAFO ÚNICO E ACRESCENTA PARÁGRAFOS NA LEI 033/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMITAL, estado do Paraná, aprovou, e eu, **DARCI JOSÉ ZOLANDEK**, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte Lei:

ART. 1º - Os Artigos 22 e 23, e seus respectivos parágrafos, passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 – O cargo de Procurador do Município terá carga horária normal de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: É devido o pagamento de Verba de Representação no percentual de 100% (cem por cento) do vencimento base do cargo de procurador em razão da atividade desempenhada, constituindo verba inerente ao cargo;

Parágrafo Segundo: A verba de representação será incorporada e considerada para todos os fins de direito, inclusive décimo terceiro salário, férias e licenças;

Parágrafo Terceiro: É vedado ao Procurador Municipal receber cumuladamente a verba de representação de que trata o § 1º, deste artigo com a gratificação por tempo integral de dedicação exclusiva (artigo 133, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital – PR).

Art. 23 – Fica vedada a gratificação pela prestação de serviços extraordinários pelos Procuradores do Município, ficando instituído o banco de horas, a ser regulamentado por resolução do Procurador Geral do Município, observado o seguinte:

I – o banco de horas poderá ser utilizado para compensar atrasos e faltas ao serviço;

II – os atrasos e faltas quando compensados com horas extraordinárias de serviço deverão ser riscados do histórico funcional para todos os fins de direito;

III - as horas extraordinárias de serviços prestados e não utilizadas para compensar atrasos e faltas, ao final de cada mês, poderão ser convertidas em dias de folga ou cumuladas para o mês seguinte a critério do procurador interessado, desde que não prejudique o serviço público.

Parágrafo Único: Não se submete ao banco de horas, nem tem direito ao recebimento de gratificação por serviços extraordinário quem estiver recendo verba de representação.

ART. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (13/05/2016).

ANTONIO CARLOS FERREIRA
Vereador Presidente